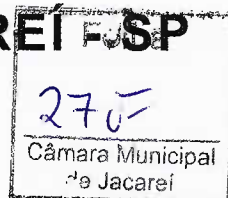


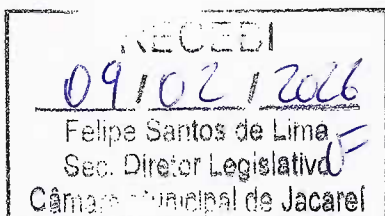


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PLL Nº 132/2025



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UMSFs), PRONTO ATENDIMENTO (UPAs) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As políticas públicas de videomonitoramento preveem que as unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento adulto e infantil (UPAs) poderão contar com câmeras de segurança e monitoramento, com o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos e a transparência do atendimento prestado

§ 1º A instalação das câmeras deve garantir uma ampla cobertura, conforme orientação e determinação técnica dos setores responsáveis.

§ 2º As câmeras devem estar posicionadas de modo a permitir a devida identificação dos funcionários, pacientes e demais visitantes.

Art. 2º Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento em banheiros, consultórios e salas de procedimentos, sob pena de violação ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções de natureza cível previstas.

Art. 3º O funcionamento será, preferencialmente, de maneira ininterrupta, podendo as imagens serem gravadas.

Art. 4º As imagens poderão ser disponibilizadas mediante a requisição formal nos casos de investigação policial ou para instrução de processo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e dá outras providências – Fls. 2

administrativo ou judicial, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 5º Devem ser afixados cartazes visíveis informando a existência do sistema de monitoramento, de modo que todos os cidadãos sejam devidamente cientificados da captação de imagens nos locais indicados.

Art. 6º Em casos de infrações cometidas e captadas pelo sistema de monitoramento, será compulsória a notificação conforme preconizado, bem como aos órgãos de segurança pública e demais órgãos de fiscalização municipal, conforme a natureza do fato.

Art. 7º O disposto nesta Lei poderá aplicar-se às unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como àquelas que vierem a ser inauguradas após a sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

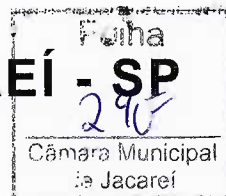
Câmara Municipal de Jacaré, 04 de fevereiro de 2026.

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e dá outras providências – Fls. 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo estabelecer política pública municipal a fim de garantir a segurança dos cidadãos e a transparência no atendimento prestado nas unidades municipais de saúde da família (UMSFs) e unidades de pronto atendimento adulto e infantil (UPAs) em nosso município.

A instalação de câmeras de monitoramento nestes locais visa coibir eventuais abusos, garantir a integridade dos profissionais de saúde e dos pacientes, bem como resguardar o atendimento prestado. Trata-se de medida de interesse público e de segurança, prevenindo situações de violência, fraudes e negligência no atendimento.

Além disso, esta iniciativa alinha-se às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que as informações captadas sejam armazenadas e utilizadas de forma segura e adequada, respeitando a privacidade e a dignidade dos pacientes e servidores.

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção da saúde e a segurança da população em geral, incluindo os profissionais de saúde.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca regulamentar a instalação de sistemas de monitoramento em unidades de saúde municipais, assegurando que tal medida seja aplicada de forma justa, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

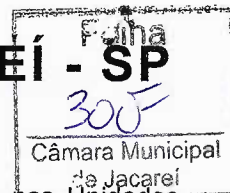
Por fim, cumpre destacar que o referido projeto está em conformidade com o tema 917 do STF.

Encontra-se em anexo a Lei Ordinária nº 4674/2025, que já foi aprovada pelo Poder Legislativo do município de Ubatuba, servindo como referência positiva e inspiradora para outras cidades, o que demonstra a relevância, viabilidade e aceitação social desta iniciativa. Tal experiência reforça que a proposta aqui apresentada é plenamente possível de ser executada e que traz benefícios diretos à gestão pública e à população atendida,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSFs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e dá outras providências – Fls. 4

além de trazer melhora nas políticas públicas de saúde do município, fortalecendo o compromisso com a ética, a transparência e a segurança no serviço público de saúde.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço significativo para a segurança e transparência nos serviços de saúde do município. Diante do exposto, após as análises das comissões legislativas pertinentes, requer seja o projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de fevereiro de 2026.

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL